

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas, 13 de junho de 2023.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Presidente; Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Vice-Presidente/Corregedor; Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL; Juiz JOSÉ MARIA LIMA ; Juiz GABRIEL BRUM TEIXEIRA; Juíza DELÍCIA FEITOSA FERREIRA SUDBRACK; Juiz RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS; DR. JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Permanente de Valorização dos Mesários e Apoios Logísticos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as ações da Justiça Eleitoral do Tocantins relacionadas aos membros de mesas receptoras de votos e cidadãos que atuam como apoio logístico;

CONSIDERANDO a importância estratégica das atividades relacionadas aos(às) mesários(as) e apoios logísticos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhoria das condições de trabalho proporcionadas aos(às) mesários(às) e apoios logísticos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Permanente de "Valorização do(a) Mesários(as) e Apoios Logísticos", que tem por objetivo planejar e gerenciar, de modo eficaz, as ações da Justiça Eleitoral no Tocantins relativas aos membros de mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. O Programa tem como foco a valorização do(a) mesário(a) e o incentivo à respectiva participação voluntária e visa motivar e reconhecer publicamente os(as) mesários(as) que atuam no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, os quais oferecem contribuições importantes e relevantes à execução das Eleições e à Democracia.

Art. 2º Esta ação tem amparo no objetivo estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins de "aprimorar mecanismos de atendimento ao cidadão", já que o(a) mesário(a) e a equipe de apoio são a ponte de comunicação que liga a Justiça Eleitoral ao(à) eleitor(a) no dia da eleição.

Art. 3º Caberá ao Programa de Valorização do(a) Mesário(a) e Equipe de Apoio:

I - promover a integração entre as unidades da Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais no tocante às atividades relacionadas aos membros de mesas receptoras de votos e cidadãos(ãs) que atuam como apoio logístico;

II - propor ações visando o aprimoramento dos serviços;

III - discutir as estratégias adotadas para treinamento, alimentação e benefícios aos(às) mesários(as) e apoio logístico;

IV - aprovar as campanhas educativas destinadas a estimular a participação dos(das) mesários(as) voluntários(as);

V - avaliar o funcionamento das seções eleitorais e a satisfação dos(das) mesários(as).

Art. 4º As ações do programa serão desenvolvidas pela comissão gestora com a seguinte composição:

- coordenador(a) da Escola Judiciária Eleitoral (EJE);
- representante da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE);
- representante da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM);
- representante da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE);
- representante da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais e Logística (COSEL);

- representante da Ouvidoria Regional Eleitoral (ORE);
- representante do Cartório Eleitoral da capital;
- representante de Cartório Eleitoral do interior.

§ 1º Caberá ao(à) Coordenador(a) da Escola Judiciária Eleitoral a coordenação das atividades da comissão gestora.

§ 2º Os(As) representantes das unidades da Secretaria e dos cartórios eleitorais da capital e do interior serão designados(as) por portaria da Presidência.

§ 3º As unidades administrativas do TRE-TO, de acordo com suas atribuições regimentais, deverão prestar apoio às ações do Programa, quando solicitado.

Art. 5º As ações propostas deverão ser apresentadas à administração por meio de plano de ação e, caso autorizadas, após implantação e avaliação, sendo consideradas viáveis, deverão constar da página do mesário para divulgação e, dependendo da abrangência, replicação nas zonas eleitorais.

Art. 6º O Programa poderá ser aperfeiçoado ou revisado, a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de junho de 2023.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Presidente; Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Vice-Presidente/Corregedor; Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL; Juiz JOSÉ MARIA LIMA ; Juiz GABRIEL BRUM TEIXEIRA; Juíza DELÍCIA FEITOSA FERREIRA SUDBRACK; Juiz RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS; DR. JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS-Procurador Regional Eleitoral.

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0601058-29.2020.6.27.0001

PROCESSO : 0601058-29.2020.6.27.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARAGUAÍNA - TO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REU : DANIEL ANTONIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO (135223/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0601058-29.2020.6.27.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REU: DANIEL ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado do(a) REU: LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO - SP135223

DESPACHO

Visto em inspeção.